



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

OFICINA DE TRABALHO DA ESMPU
(16 a 23/04/2015)

**ROTEIRO DE BOAS PRÁTICAS PARA
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Os membros do MPDFT participantes da Oficina de Trabalho da ESMPU¹, ocorrida nos dias 16 a 23/04/2015, aprovam o seguinte roteiro de boas práticas para Promotores de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como síntese das discussões ocorridas durante os debates, o qual, apesar de não ter caráter vinculante, procura partilhar experiências exitosas e, assim, colaborar para a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na defesa dos direitos humanos das mulheres.

A investigação criminal

A investigação criminal de crimes praticados em contexto de violência doméstica deve ser orientada numa perspectiva de gênero, que compreenda as violências às quais as mulheres estão submetidas e as dificuldades da mulher em colocar fim a uma relação afetiva.

É recomendável que o Ministério Público fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

Considerando que é no momento do atendimento domiciliar ao chamado de ocorrência de crimes praticados em contexto de violência doméstica contra a mulher que se reúnem as principais evidências para respaldar a persecução penal e também para verificar a situação emergencial de risco atual ou iminente da mulher e de eventuais crianças e adolescentes expostos à violência, é recomendável que o Ministério Público oriente às polícias civis e militares que, ao atenderem às ocorrências de violência doméstica, registrem todos os vestígios de violência encontrados na residência, com fotografias e/ou filmagens do local e das lesões aparentes nas vítimas, desde que por elas autorizado, e que colham os dados do maior número possível de testemunhas do fato (parentes, vizinhos e pessoas da comunidade), repassando tais informações à autoridade policial encarregada da investigação criminal para juntada aos autos.

¹ A presente oficina de trabalho foi realizada pela ESMPU, sob proposição e coordenação pedagógica do NGPM/CNDH/MPDFT, com os seguintes integrantes do MPDFT: Ana Carolina Marquez, Andrea Bernardes de Carvalho, Andrea Cirineo Sacco, Daniela Albuquerque Marques, Danielle Martins Silva, Gabriela Gonzalez Pinto, Júlio Augusto Souza, Laís Cerqueira Silva Figueira, Lia de Souza Siqueira, Liz-Elainne de Silverio e Oliveira Mendes, Mariana Fernandes Távora, Ricardo Antônio de Souza, Ronny Alves de Jesus, Selma Leão Godoy, Thiago André Pierobom de Ávila. Também participaram como convidados especiais os Promotores de Justiça Leslie Marques de Carvalho e Daniel Bernoulli, bem como as servidoras do SEPSI/MPDFT Camila Boaventura e Izis Moraes Lopes dos Reis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

No momento do registro da ocorrência policial, é recomendável que o agente de polícia narre no histórico as lesões por ele verificadas, de forma a subsidiar a decisão judicial para o deferimento das medidas protetivas de urgência. Também é recomendável que o agente de polícia documente as lesões com fotografia, juntando-as aos autos.

Apesar do especial valor que deve ser dado à palavra da vítima, considerando-se a possibilidade de eventual retratação desta em juízo, é recomendável que o Promotor de Justiça zele para que a investigação criminal produza outras provas do crime, como a entrevista de familiares, amigos e vizinhos sobre o histórico da violência.

Nos locais em que a distância do IML usualmente inviabilize a elaboração da perícia, por não comparecimento da vítima após encaminhamento, é recomendável que a Polícia Civil oriente a vítima a se dirigir à rede pública de saúde mais próxima, para atendimento emergencial, já colhendo sua autorização para acesso ao prontuário médico, servindo o relatório médico como meio de prova para atestar a lesão corporal (nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei n. 11.340/2006).

No caso de ameaças ou injúrias praticadas por mensagem de celular, e-mail ou por rede social de internet, é recomendável que seja realizada a impressão (ou fotografia) das mensagens no momento do registro da ocorrência policial, de forma a ser evitado o perecimento da prova da materialidade. No caso de mensagens de celular, deve-se permitir à vítima que grave os dados em mídia e os entregue à Polícia, de forma a se evitar a apreensão do aparelho de telefonia celular, diante dos transtornos que tal apreensão causam à vítima.

Apesar do especial valor que se dá à palavra da vítima, a investigação criminal deve esforçar-se para produzir outras provas além da palavra da vítima, diante da possibilidade de a vítima não colaborar em juízo com a instrução processual em razão de eventual reatamento do relacionamento com o agressor.

É recomendável que o Núcleo de Gênero articule-se com a CGP para a elaboração de um guia de oitiva da mulher vítima de violência doméstica e familiar, de forma a retratar o histórico da violência, os indícios de violência psicológica e os fatores de risco presentes. É recomendável que o Promotor de Justiça zele para que as informações sobre fatores de risco constem dos autos dos processos, bem como para que se fomente a capacitação dos policiais, mediante encontros, cursos e oficinas.

É recomendável que o Promotor de Justiça tenha uma postura ativa em comunicar à Delegacia de Polícia eventuais equívocos procedimentais verificados no curso da investigação criminal, de forma a fomentar o aperfeiçoamento da atividade policial.

Atuação em rede

É extremamente importante a participação do Promotor de Justiça nas reuniões da rede local de atendimento aos casos de violência doméstica, para que sejam conhecidos os serviços e se fomente a articulação dos parceiros e sua colaboração com a atividade do sistema de justiça criminal.

É recomendável que o Ministério Público articule-se e incentive a atuação do PROVID/PMDF, dos Conselhos Tutelares, da rede de saúde e de outras entidades, com a finalidade de avaliar constantemente o estado de risco da vítima e a eficácia das medidas protetivas deferidas, comunicando ao Ministério Público quaisquer informações relevantes para eventual requerimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

de novas medidas cautelares mais gravosas em favor da vítima, ou sua eventual reapreciação.

É recomendável que o Promotor de Justiça incentive que os integrantes da rede de proteção colaborem com a vítima para a construção de um plano pessoal de segurança em caso de novas agressões.

É recomendável que o Promotor de Justiça determine ao Setor de Diligências da Coordenadoria Circunscricional que, ao entrar em contato com as vítimas de violência doméstica para fins de localização e eventual intimação, promova a sua sensibilização sobre a importância de comparecimento ao ato na Promotoria de Justiça ou em juízo.

Medidas Protetivas de Urgência

É recomendável que os diversos casos de violência doméstica envolvendo as mesmas partes sejam atribuídos à mesma Promotoria de Justiça, mediante oportuna compensação, de forma a assegurar o conhecimento do ciclo da violência e propiciar a melhor intervenção protetiva possível.

Caso seja documentado que a mulher está em situação de risco grave, é recomendável que haja uma intervenção diferenciada pelo Ministério Público. É recomendável a utilização de etiquetas para diferenciar os autos de casos de risco moderado, grave e extremo. É possível a utilização de ferramentas do e-Gab para esse etiquetamento eletrônico.

As Medidas Protetiva de Urgência têm natureza satisfativa e podem perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher, independente da existência de um processo penal em curso.

Em caso de abuso sexual de criança ou adolescente, havendo deferimento de medida protetiva de urgência de afastamento do lar, é recomendável que o Promotor de Justiça diligencie para o deferimento da medida protetiva de alimentos provisionais ou provisórios, de forma a proteger as vítimas contra pressões econômicas para a retratação de sua versão.

As ocorrências policiais de desobediência de medidas protetivas de urgência devem ser imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, nos termos do art. 11, I, da Lei n. 11.340/2006.

Há concurso formal entre o crime de desobediência à ordem de medida protetiva de urgência e a contravenção penal de perturbação da tranquilidade.

É recomendável que o Ministério Público tenha uma postura ativa na hipótese de descumprimento das medidas protetivas de urgência, recebendo as comunicações encaminhadas pela vítima e diligenciando diretamente a produção de prova necessária a subsidiar requerimento de aplicação de medida cautelar mais gravosa, como a prisão preventiva. É recomendável a estruturação de um roteiro de atuação da Promotoria de Justiça nesses casos.

É recomendável a realização de parceria entre Ministério Público e Judiciário para que, quando da intimação das medidas protetivas de urgência, já sejam encaminhados à vítima e ao agressor cartilhas, distintas, sobre a violência doméstica. O Núcleo de Gênero deve criar e disseminar tais cartilhas.

É recomendável que o Promotor de Justiça promova a juntada aos autos dos documentos que atestem a quais serviços a vítima já foi encaminhada, de forma a se evitar reencaminhamentos e transtornos às vítimas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

O Núcleo de Gênero deve expedir recomendação à Polícia Civil para que, no caso de haver desobediência à medida protetiva de urgência, haja instauração de inquérito policial, com remessa ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, considerando que a mulher é vítima de violência psicológica.

Atuação em favor de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica da genitora

O Ministério Público poderá requerer medidas protetivas em favor das crianças e adolescentes que estão presenciando atos de violência doméstica, nos termos do art. 130 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990), mesmo diante da recusa da genitora, que se encontra subjugada pelo ciclo da violência.

A prática de atos de violência doméstica contra a mulher na presença de crianças ou adolescentes constituiu forma de violência psicológica contra estes, a demandar o imediato encaminhamento de cópia das peças de informação ao Conselho Tutelar, para garantia de direitos. Posteriormente, é recomendável que o Promotor de Justiça diligencie a juntada dos relatórios do Conselho Tutelar ou do PROVID/PMDF nos autos. Nessa situação, caso o agressor exerça a autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente, o Ministério Público pode oferecer denúncia com base no artigo 232 do Estatuto da Criança e Adolescente. Nas demais hipóteses, é possível pleitear a elevação da pena base (CP, art. 59) no crime de violência doméstica contra a mulher, diante das consequências mais gravosas do crime (Enunciado nº 17, COPEVID).

É recomendável que a oitiva em juízo de crianças de tenra idade seja realizada, preferencialmente, através de estudo psicossocial.

É recomendável a redução e aceleração das oitivas das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, por meio do ajuizamento da cautelar de produção antecipada de provas em Juízo, com vistas a promover a oitiva única e célere da vítima.

A agressão física contra vítima adolescente feminina que resulte lesão corporal, quando for motivada por questão de gênero, amolda-se no artigo 129, § 9º, do CP e não no delito de artigo 136, do CP, tendo em vista que a motivação sexista exclui a conduta do âmbito dos maus tratos. Nessa situação, é recomendável que o Promotor de Justiça explicita a motivação de gênero (v.g., tipo dos xingamentos utilizados no momento, motivação da agressão decorrente da inobservância de papéis de gênero, agressão preferencial a vítimas femininas).

A adolescente feminina vítima de violência doméstica, quando manifestar interesse em ser encaminhada à Casa Abrigo, deverá ser preferencialmente encaminhada a programa de acolhimento institucional, via Conselho Tutelar, uma vez que tais programas melhor atendem aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

É recomendável que o Promotor de Justiça local fiscalize, com a colaboração do SETPS/MPDFT, a metodologia das intervenções psicossociais vinculadas a processos judiciais realizadas por instituições públicas e privadas na circunscrição.

É recomendável que o Promotor de Justiça local fiscalize a atuação do Conselho Tutelar e articule-se com este órgão para a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Intervenção psicossocial com vítimas e com homens autores de agressão

É recomendável que o Ministério Público incentive a realização de acolhimento das vítimas de violência doméstica, de forma a conscientizá-las sobre o ciclo da violência, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

importância de rompê-lo, a relevância da colaboração com o processo penal, bem como para serem informadas de seus direitos e dos serviços públicos disponíveis.

É recomendável que o Ministério Público incentive os homens a engajarem-se em programas de acompanhamento psicossocial de reflexão e responsabilização sobre a violência doméstica contra a mulher. Para tanto, poderá propor que a realização de tal acompanhamento seja considerada como atenuante genérica do art. 66 do CP, requerendo-o em suas alegações finais. Também é possível que o juiz determine tais acompanhamentos em sede de medida protetiva de urgência (Lei n. 11.340/2006, art. 22, *caput*, *in fine* e § 1º).

O Ministério Público deve atentar-se para que, em caso de agressões sucessivas, não haja repetidos reencaminhamentos do homem suposto autor de agressão a programas de acompanhamento psicossocial.

É recomendável que os Promotores de Justiça locais incentivem a criação de parcerias com instituições de ensino para a realização de programas de acompanhamento psicossocial de mulheres e homens, fiscalizando, com a colaboração do SETPS/MPDFT, a metodologia aplicada.

Exercício da ação penal

Os antecedentes criminais, ou ainda o depoimento de familiares, vizinhos ou amigos, que indiquem a prática de outros crimes em situação de violência doméstica, podem ser utilizados como prova do histórico de violência, para corroborar a palavra da vítima e amparar o oferecimento de denúncia.

Nos crimes de lesão corporal, na ausência de laudo pericial ou de prontuário médico, pode-se buscar a prova dos vestígios por meio de fotos e testemunhos, nos termos do artigo 167 do Código de Processo Penal.

Quando o crime de ameaça for praticado no mesmo contexto da lesão corporal, estando esta documentada por laudo pericial, é recomendável o entendimento de que a comprovação da lesão reforça a credibilidade da palavra da vítima quanto a todo o evento, inclusive quanto à ameaça.

Caso a violência psicológica gere dano à saúde da vítima, é possível a caracterização do crime de lesão corporal à saúde psicológica, nos termos do artigo 129, *caput*, *in fine*, c/c § 9º, do CP. A prova deste delito exige laudo psiquiátrico que ateste as lesões à saúde, e a prova do nexo de causalidade deve ser feita com o recurso ao histórico dos atos de violência doméstica e a comprovação pericial do potencial de agravamento do estado de saúde em razão de tais atos.

É recomendável que o Promotor de Justiça, sempre que tiver oportunidade, esclareça à vítima sobre o ciclo de violência, quanto à importância da colaboração da vítima no processo criminal, como meio de quebra desse ciclo, e à responsabilização do ofensor pela prática da violência. Deve-se fomentar que a vítima não cultive “sentimento de culpa” pela punição do agressor.

Caso a vítima decida permanecer em silêncio no curso da instrução criminal, é recomendável que seja incentivada a colaborar com o processo criminal, todavia, com a cautela de não ser revitimizada em razão de seu silêncio. Nessa situação, é recomendável que o Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Justiça produza prova de que a vítima reatou o relacionamento com o agressor, que antes e após a audiência estará na companhia deste, ou ainda que depende dele para seu sustento, diligenciando pela produção de outras provas da acusação.

É recomendável que a condução coercitiva da vítima seja medida excepcionalíssima, diante do elevado risco de revitimização.

Articulação com outras áreas de especialização do MPDFT

É recomendável que o Núcleo de Gênero fomente diálogo com os Promotores de Justiça de Família, para sedimentar o entendimento do que prescreve o art. 25 da Lei n. 11.340/2006, que estabelece que nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, deve haver intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher, nos termos do art. 82, III, do CPC (Enunciado n. 16, COPEVID).

Não é recomendável o deferimento de guarda compartilhada quando houver um contexto de violência doméstica contra a mulher. Nessa situação, é recomendável que eventuais visitas, se deferidas, sejam intermediadas por terceiros, de forma a se evitar conflitos que evoluam para novos atos de violência.

É recomendável que o Núcleo de Gênero dialogue com o TJDFDT para esclarecer a metodologia da mediação em casos cíveis em contexto de violência doméstica, diante da necessidade de assegurar a efetiva proteção à vítima. Tais intervenções devem necessariamente conter recorte de gênero, com a devida capacitação.

O Núcleo de Gênero deve articular-se com o Núcleo de Defesa da Vida, para fomentar ações integradas de capacitação aos Promotores de Justiça do Júri, relacionadas à compreensão do contexto de violência doméstica e às estratégias para sensibilização de jurados.

É recomendável que o Promotor de Justiça do Júri produza prova do histórico da violência doméstica anterior do casal, inclusive com cópia de outros processos e eventuais estudos psicossociais anteriores da SEPS/MPDFT ou outros órgãos. É possível a criação de rotina administrativa no MPDFT para se repassar tais informações ao Promotor de Justiça do Júri.

É necessário sensibilizar os Delegados de Polícia para que, havendo indícios de possível crime doloso contra a vida, privilegiem a instauração de IP por tal crime, sem prejuízo de posterior desclassificação para crime comum, tendo em vista os eventuais efeitos negativos de uma manifestação policial que negue a possibilidade de ocorrência de tal delito.

Ainda que eventualmente o Delegado de Polícia tenha realizado a tipificação provisória por crime de lesão corporal, caso o Promotor de Justiça de Violência Doméstica vislumbre indícios de possível crime doloso contra a vida, deverá privilegiar o declínio de competência em favor da Vara do Tribunal do Júri, sem prejuízo de posteriormente o crime ser desclassificado e retornar à competência do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher.

É recomendável que o Núcleo de Gênero fomente a realização de pesquisas para se conhecer as causas e circunstâncias que levam à prática de feminicídios no Distrito Federal.

Os Promotores de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher devem articular-se com a Coordenadoria de Recursos Constitucionais para que casos emblemáticos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

sejam levados aos Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição dos Procuradores de Justiça. Nesse caso, deve-se realizar o prequestionamento das matérias constitucional ou de legislação federal desde o início do processo.

Ações Institucionais

O Núcleo de Gênero deve fomentar a realização de um banco de dados com peças processuais de casos de violência doméstica contra a mulher, de dados da rede local de enfrentamento à violência doméstica, cartilhas, de artigos doutrinários, bem como de notícias sobre as ações promovidas dentro e fora das promotorias de Violência Doméstica, de modo a garantir a qualidade do fluxo das informações dentro do Ministério Público.

É recomendável que o Núcleo de Gênero verifique com o DTI a possibilidade de se produzir dispositivo informático junto ao e-GAB capaz de alertar ao Promotor de Justiça sobre quais processos estão suspensos em razão de período de prova, com aviso automático quando do término do prazo.

O Núcleo de Gênero deve criar cartilha destinada aos Promotores de Justiça que venham exercer funções perante uma Promotoria de Justiça de Violência Doméstica (adjuntos ou novos titulares), com as principais informações relevantes ao exercício das suas funções.

O Núcleo de Gênero deve criar cartilha para auxiliar as intervenções dos Promotores de Justiça nas escolas, relacionadas à violência doméstica contra a mulher.

Brasília/DF, 28 de abril de 2015.

Thiago André Pierobom de Ávila
Promotor de Justiça
Coordenador Pedagógico da Oficina de Trabalho